

DECRETO N.º 28.846, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras para Subscrição de Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.982.121.000,00 (três bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, cento e vinte e um mil cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 3.982.121.000,00 (três bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, cento e vinte e um mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios Para Despesas de Capital	3.982.121.000,00	
	Subtotal	3.982.121.000,00	
	TOTAL	3.982.121.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE — SABESP			
13.76.035.7.123	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00
TOTAIS	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
15.56			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00
	Subtotal	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00
	TOTAL	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da SABESP			
13.76.035.1.161	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00
TOTAIS	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00	3.982.121.000,00

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras		
	Administração Indireta		
15.96	Cia. Saneamento Básico Est. S. Paulo — SABESP		
	TOTAL	3.982.121.000,00	
	3.º Quota	1.108.109.000,00	
	4.º Quota	2.874.012.000,00	

Suplementação		Cz\$	
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica	Especificação		
Total	Subprogramas		
4.2.6.0	13.76.035		
	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina		
3.982.121.000,00	3.982.121.000,00		
TOTAIS			
3.982.121.000,00	3.982.121.000,00		

DECRETO N.º 28.847, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.675.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

Suplementação		Cz\$	
16	Secretaria dos Transportes		
16.01	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	1.675.000.000,00	
	Subtotal	1.675.000.000,00	
	TOTAL	1.675.000.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subs. Ações FEPASA — Encargos Div. Públ.			
16.09.035.7.174	1.675.000.000,00	1.675.000.000,00	1.675.000.000,00
TOTAIS	1.675.000.000,00	1.675.000.000,00	1.675.000.000,00

Suplementação		Cz\$	
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Indireta		
16.90	Ferrovia Paulista S/A — FEPASA		
	TOTAL	1.675.000.000,00	
	3.º Quota	1.675.000.000,00	

DECRETO N.º 28.848, DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a proibição de queimadas na forma que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o atual período de estiagem prolongada está propiciando o aumento do perigo de incêndio nas propriedades do Estado, em suas florestas e demais formas de vegetação;

Considerando que essas áreas e bens são de interesse comum a todos os habitantes do País e que, nas condições da seca que atinge a todo o Território Nacional, os ventos que se formam assolam as áreas produtivas e ecológicas em rodamosinhos que superam quaisquer barreiras que possam constituir eventuais impedimentos à danosa propagação do fogo;

Considerando que o artigo 27 "caput" da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, estabelece a proibição do uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação;

Considerando, ainda, que regulamentando o parágrafo único do citado artigo 27 do Código Florestal, o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente, baixou, em 8 de setembro de 1986, Portaria estabelecendo as diversas providências que devem ser tomadas por interessados para o uso do fogo com finalidade de limpeza e preparação de solo;

Considerando que é dever indeclinável do Estado proteger suas áreas produtivas e ecológicas, atual e parcialmente destruídas pelo mau uso do fogo, cuja prática, mesmo que administrada, acarreta sérios prejuízos à terra e ao meio ambiente.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensos os efeitos da Portaria de 8 de setembro de 1986, do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, tornando-se, assim, nos termos do artigo 27, "caput", do Código Florestal (Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965), totalmente proibida qualquer forma de emprego de fogo para fins de limpeza e preparo do solo no Estado de São Paulo, inclusive para o preparo do plantio e para a colheita da cana-de-açúcar.

Artigo 2.º — Os infratores incidirão nas penalidades previstas na Lei das Contravenções Penais, no Código Penal e na Legislação pertinente, como dispõe o Código Florestal.

Artigo 3.º — A Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria do Meio Ambiente, por meio de ação preventiva e repressiva, assegurarão o cumprimento rigoroso das disposições deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.725, DE 19 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para Subscrição de Ações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A

Retificação do D.O. de 20-8-88

Onde se lê:

Redução		Cz\$	
16	Secretaria dos Transportes		
16.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	64.760.625,00	
	Subtotal	64.760.625,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.891.001.800,00	
	Subtotal	3.891.001.800,00	
	TOTAL	3.955.762.425,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras Rodoviárias			
16.88.537.1.030	3.891.000.000,00	3.891.000.000,00	3.891.000.000,00
Atividades			
Conservação de Rodovias			
16.88.538.2.124	64.760.625,00	1.800,00	64.762.425,00
TOTAIS	64.760.625,00	3.891.001.800,00	3.955.762.425,00

Redução		Cz\$	
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Direta		
16.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	3.955.762.425,00	
	3.º Quota	2.571.245.577,00	
	4.º Quota	1.384.516.848,00	

Leia-se:

Redução		Cz\$	
16	Secretaria dos Transportes		
16.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	64.760.625,00	
	Subtotal	64.760.625,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.891.001.800,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1.800,00	
	Subtotal	3.891.001.800,00	
	TOTAL	3.955.762.425,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras Rodoviárias			
16.88.537.1.030	3.891.000.000,00	3.891.000.000,00	3.891.000.000,00
Atividades			
Conservação de Rodovias			
16.88.538.2.124	64.760.625,00	1.800,00	64.762.425,00
TOTAIS	64.760.625,00	3.891.001.800,00	3.955.762.425,00

Redução		Cz\$	
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Direta		
16.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	3.955.762.425,00	
	3.º Quota	1.984.885.577,00	
	4.º Quota	1.960.866.848,00	

DECRETO N.º 28.759, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

Retificação do D.O. de 26-8-88

Artigo 2.º — ...

onde se lê: 4 — § 13 — O estabelecimento que efetuar a operação isenta, nos termos do inciso LXIX, deverá, ...

leia-se: § 13 — O estabelecimento que efetuar a operação isenta, nos termos do inciso LXIX, deverá, ...

DECRETO N.º 28.760, de 25 de agosto de 1988

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, para fixar novos prazos de recolhimento do imposto

Retificações do D.O. de 26-8-88

Artigo 1.º — ...

II — ...

onde se lê: 42 091 a 42 097, ...

leia-se: 42 091 e 42 097, ...

Artigo 2.º — ...

II — ...

onde se lê: b) Códigos 40 010 A 40 273, ...

leia-se: b) Códigos 40 010 a 40 273, ...

III — ...

onde se lê: 42 091 a 42 097, ...

leia-se: 42 091 e 42 097, ...

DECRETO N.º 28.768, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificações do D.O. de 27-8-88

Artigo 1.º — ...

I. DR 5 — CAMPINAS

p) Piracicaba

onde se lê: g) Piracicaba

leia-se: q) Piracicaba

II. DR 7 — BAURUR

d) Lins

onde se lê: 2. Associação Santa Rita de Cássia ...

leia-se: 2. Associação Santa Rita de Cássia ...

DECRETO N.º 28.770, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 27-8-88

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Artigo 1.º — ...

I. DR 5 — CAMPINAS

p) Pirassununga

onde se lê: g) Rio Claro

leia-se: q) Rio Claro

DECRETO N.º 28.771, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 27-8-88

Artigo 1.º — ...

II. DR 6 — RIBEIRÃO PRETO

r) Ribeirão Preto

onde se lê: 1. Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni, ...</